



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023

**Autoria: Deputado Kaká Santos**

Dispõe sobre o tempo máximo para disponibilização de cópia de prontuário médico para pacientes ou representantes legais e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de saúde do Estado de Sergipe disponibilizarão, gratuitamente, cópia do prontuário médico em até 5(cinco) dias úteis para os pacientes ou representantes legais.

Art. 2º – As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo o tempo máximo para disponibilização de cópia de prontuário médico para seus pacientes ou representantes no Estado de Sergipe.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

Considerando a importância do acesso à informação em saúde como um direito fundamental do paciente e um elemento essencial para a garantia da transparência e efetividade no sistema de saúde, propomos a regulamentação do tempo máximo para disponibilização de cópia de prontuário médico no estado de Sergipe.

A medida visa atender às demandas crescentes por uma prestação de serviços de saúde mais ágil, eficiente e centrada no paciente, promovendo uma relação mais transparente e participativa entre profissionais de saúde e cidadãos. Dessa forma, ao estabelecer um prazo máximo para a entrega de cópias de prontuários médicos, pretendemos assegurar o acesso rápido e descomplicado às informações relevantes sobre a saúde do paciente.

A regulamentação proposta busca, ainda, fortalecer a relação de confiança entre pacientes, seus representantes legais e os profissionais de saúde, reconhecendo o direito do indivíduo de ter acesso oportuno às suas informações médicas. Isso não apenas atende aos princípios éticos da medicina, mas também está alinhado com as diretrizes nacionais e internacionais que preconizam a proteção do direito à privacidade e o estímulo à autonomia do paciente.

Desta forma, o presente processo ao estipular um prazo máximo para a disponibilização de cópias de prontuários médicos, buscamos também contribuir para a desburocratização dos processos, otimizando o fluxo de informações no âmbito do sistema de saúde. A agilidade na entrega das informações médicas propicia uma tomada de decisão mais rápida e eficaz por parte dos profissionais de saúde, promovendo, assim, uma assistência mais qualificada e personalizada.

Portanto, a regulamentação sobre o tempo máximo para disponibilização de cópia de prontuário médico no estado de Sergipe se apresenta como uma medida fundamental para promover a transparência, fortalecer a relação de confiança entre

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

pacientes e profissionais de saúde, e garantir o pleno exercício do direito à informação em saúde.

Diante do exposto, o presente projeto visa tempo máximo para disponibilização de cópia de prontuário médico para seus pacientes ou representantes no nosso estado, que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 22/12/2023 14:35

Checksum: **E39ED67A68678ACCCC702D3BE34638BA70E259D9572F3D5E73C73D67DADF975A**

